



LICKS Associados

Relatório de Atividade

Processo: 0057274-41.2005.8.19.0001

MW BARROSO SILK SCREEN LTDA.

Junho de 2020

Licks Associados, nomeada para o cargo de Administradora Judicial da Falência da MW Barroso Silk Screen Ltda., nos autos do processo nº 0057274-41.2005.8.19.0001, vem, perante o MM. Juízo da 2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 22, inciso III, alínea “p”, da Lei nº 11.101/2005, apresentar o Relatório Mensal de Atividade do mês de junho de 2020.

1) O Processo	4
2) Atividades da Administração Judicial.....	5
3) Incidentes de Desconsideração da Personalidade Jurídica	6
4) Relação de Credores	7
5) Análise Financeira	9
6) Conclusão	10

<i>Tabela 1: Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica</i>	6
---	---

<i>Tabela 2: Quadro Geral de Credores</i>	7
---	---

<i>Tabela 3: Quadro Geral de Credores depois do aditamento</i>	8
--	---

<i>Tabela 4: Previsão do Quadro Geral de Credores</i>	8
---	---

<i>Tabela 5: Relatório Financeiro</i>	9
---------------------------------------	---

1) O Processo

Data	Evento	Fls.
23/10/2006	Sentença de Falência - art. 99	137-139
22/02/2007	Edital da Sentença de Falência e Relação de Credores - art. 99, p. único	208
09/03/2007	Fim do prazo para habilitações e divergências ao AJ – art. 7º, §1º	-
	Publicação do Edital da Relação de Credores do AJ - art. 7º, §2º	-
	Fim do prazo para apresentar Impugnações em Juízo - art. 8º	-
27/03/2012	Quadro Geral de Credores - art. 18	1044-1046
08/06/2016	Aditamento do QGC	1708
	Obrigações dos Falidos - art. 104	185
	Arrecadação de Bens - art. 108	201-208 / 383
	Realização do Ativo - art. 139	-
	Relatório de Causas da Falência – Art. 22, III, “e”	794
	Pagamento aos Credores - art. 149	-
	Prestação de Contas do AJ - art. 154	
	Encerramento da Falência - art. 156	

2) Atividades da Administração Judicial

- **Implementação de medidas de isolamento social em razão do COVID19**

A Administração Judicial continua exercendo suas atividades em regime de *Home Office*, atendendo às orientações de isolamento social da OMS, a fim de minimizar os impactos da pandemia pelo COVID19.

Os atendimentos aos credores estão sendo feitos pelo e-mail adm.judicial@licksassociados.com.br, bem como o contato com o cartório permanece virtual.

As manifestações nos processos eletrônicos continuam sendo realizadas normalmente.

- **Petições no Processo Principal**

A Administração Judicial não protocolou petições nos autos principais no mês de junho de 2020.

- **Manifestações em Habilitações e Pedidos de Providência**

A Administração Judicial está impossibilitada de protocolar petições nas habilitações cujos autos são físicos, em razão da interrupção das atividades forenses decorrente da pandemia pelo Covid-19.

3) Incidentes de Desconsideração da Personalidade Jurídica

O Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica nº 0273995-64.2017.8.19.0001 foi distribuído em 24/10/2017, com o intuito de retirar o véu de proteção da personalidade jurídica falida e responsabilizar os bens da sócia Marlene Barroso e do sócio Murilo Walter Barroso, por meio da herança doada a seus herdeiros antes deste falecer.

Réu	Nº do Processo	Andamento
Marlene Barroso, Ra Barroso, Andrea Maria Rita Barroso e David Eduardo Barroso	0273995-64.2017.8.19.0001	Despacho de fls. 1270 determinou que diga a parte autora sobre contestação.

Tabela 1: Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica

Foi proferida Decisão Monocrática no AREsp nº 1661129 / RJ (2020/0030020-9), interposto por Rá Barroso contra decisão que não admitiu seu Recurso Especial oposto em face de decisão que deferiu o pedido de tutela de urgência para bloqueio dos bens imóveis recebidos em herança de Murilo Walter Barroso.

Decidiu o Ministro João Otávio de Noronha que “não é cabível recurso especial para reexaminar decisão que defere ou indefere liminar ou antecipação de tutela, em razão da natureza precária da decisão, sujeita a modificação a qualquer tempo, devendo ser confirmada ou revogada pela sentença de mérito.”

4) Relação de Credores

O edital contendo o Quadro Geral de Credores, foi publicado em 27 de março de 2012.

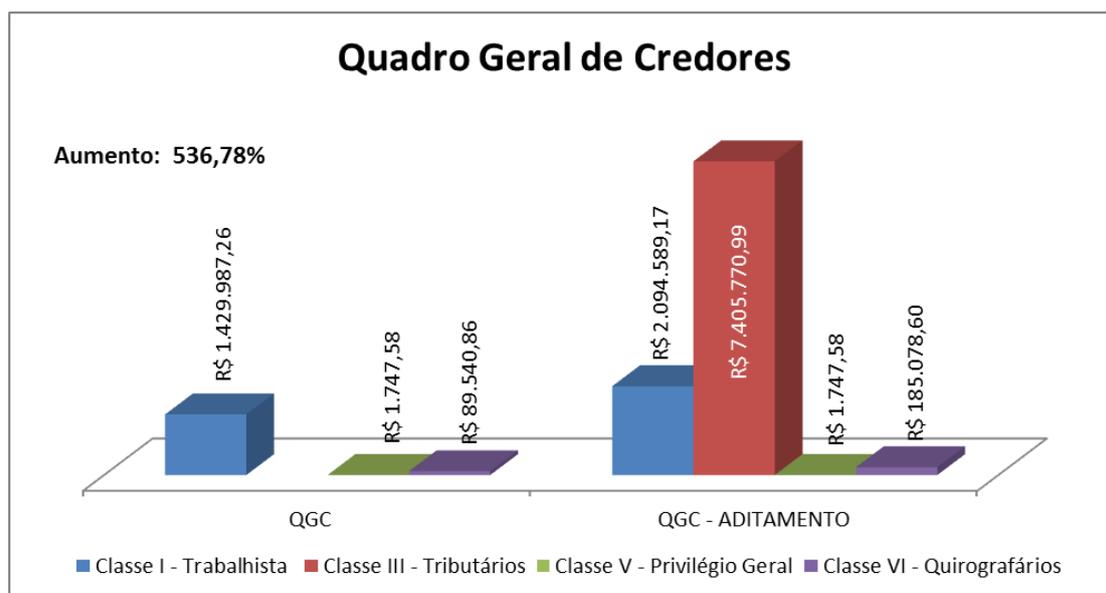
O valor total era de R\$ 1.521.275,70 (um milhão quinhentos e vinte e um mil duzentos e setenta e cinco reais e setenta centavo).

A classe com maior evidência era relativa aos créditos trabalhistas, que representava 94,00% (noventa e quatro inteiros por cento) do total, conforme tabela a seguir:

CLASSE	VALOR	%
Classe I - Trabalhista	R\$ 1.429.987,26	94,00%
Classe V - Privilégio Geral	R\$ 1.747,58	0,11%
Classe VI - Quirografários	R\$ 89.540,86	5,89%
TOTAL	R\$ 1.521.275,70	100%

Tabela 2: Quadro Geral de Credores

No decorrer do processo falimentar, ocorreu a publicação de aditamentos do quadro geral de credores, a qual representou um aumento de 536,78% (quinhentos e trinta e seis inteiros e setenta e oito centésimos por cento) em cotejo com o quadro geral de credores publicado no dia 27 de março de 2012, conforme gráfico a seguir:



Após os aditamentos do quadro geral de credores, o valor total é R\$ 9.687.186,34 (nove milhões seiscentos e oitenta e sete mil cento e oitenta e seis reais e trinta e quatro centavos). Os créditos tributários tiveram a maior relevância, com 76,45% (setenta e seis inteiros e quarenta e cinco centesimos por cento), conforme tabela a seguir:

CLASSE	VALOR	%
Classe I - Trabalhista	R\$ 2.094.589,17	21,62%
Classe III - Tributários	R\$ 7.405.770,99	76,45%
Classe V - Privilégio Geral	R\$ 1.747,58	0,02%
Classe VI - Quirografários	R\$ 185.078,60	1,91%
TOTAL	R\$ 9.687.186,34	100%

Tabela 3: Quadro Geral de Credores depois do aditamento

Após o julgamento das habilitações e impugnações, o valor estimado para o Quadro Geral de Credores é de R\$ 10.298.607,65 (dez milhões duzentos e noventa e oito mil seiscentos e sete reais e sessenta e cinco centavos), conforme tabela a seguir:

CLASSE	VALOR	%
Classe I - Trabalhista	R\$ 2.683.902,95	26,06%
Classe III - Tributários	R\$ 7.405.770,99	71,91%
Classe V - Privilégio Geral	R\$ 2.642,51	0,03%
Classe VI - Quirografários	R\$ 206.291,20	2,00%
TOTAL	R\$ 10.298.607,65	100,00%

Tabela 4: Previsão do Quadro Geral de Credores

Esses valores do Quadro Geral de Credores não são definitivos e poderão sofrer alterações conforme o julgamento das habilitações e impugnações

5) Análise Financeira

Acerca das informações financeiras da Massa Falida, o Administrador Judicial informa que esta não possui atividades desde a convolação da recuperação judicial em falência.

A Massa Falida possuiu atualmente uma conta judicial vinculada ao procedimento falimentar, sendo ela nº 3400112184072 (ANEXO I).

Ao findar o mês de maio de 2020, o saldo da conta judicial totalizava o valor de R\$ 558,15 (quinhentos e cinquenta e oito reais e quinze centavos).

Para o período de abril e maio, a Massa Falida obteve de receita financeira um total de R\$ 2,41 (dois reais e quarenta e um centavos), conforme tabela a seguir:

RELATÓRIO FINANCEIRO DOS MESES DE ABRIL E MAIO DE 2020			
Descrição	Receitas	Despesas	Saldo
Saldo Anterior			R\$ 555,74
Rendimento - C/J nº 3400112184072	R\$ 2,41		
Fechamento	R\$ 2,41	R\$ -	R\$ 558,15

Tabela 5: Relatório Financeiro

Desta forma, a falida não realizou nenhum pagamento, no período de abril e maio de 2020.

6) Conclusão

A Massa Falida obteve R\$ 2,41 (dois reais e quarenta e um centavos) de rendimentos. O saldo final da conta judicial é de R\$ 558,15 (quinhentos e cinquenta e oito reais e quinze centavos).

Rio de Janeiro, 10 de julho de 2020.

GUSTAVO BANHO LICKS

CRC-RJ 087.155/O-7

OAB/RJ 176.184

LEONARDO FRAGOSO

OAB/RJ 175.354

ISABEL BONELLI

OAB/RJ 204.938

LAÍS MARTINS

OAB/RJ 174.667